

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0878/84 - PROC. DRECAP-2-0481/84

INTERESSADO : JOSUÉ JOAQUIM SOARES

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1747/84 - CEPG - Aprovado em 31/10/84.

1 - HISTÓRICO:

Em 28/12/83, a direção da EEPG "Profª Elisa Rachael Macedo de Souza" solicitou à senhora Delegada de Ensino da lla.DE da DRECAP-2, a convalidação da matrícula de Josué Joaquim Soares, na sétima série dessa mesma escola.

Os autos do processo registram as seguintes informações sobre a vida escolar do interessado:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
1975	1a.	EMPG Parque Boa Esperança	SP	Promovido
1976	2a.	EMPG Parque Boa Esperança	SP	Promovido
1977	3a.	EMPG Parque Boa Esperança	SP	Promovido
1978	4a.	EMPG Parque Boa Esperança	SP	Promovido
1979	5a.	EMPG Coelho Neto	SP	Promovido
1980	6a.	EMPG Coelho Neto	SP	Retido
1981	7a.	EEPG Profª Eliza R.M. Souza	SP	Retido
1982	7a.	EEPG Profª Eliza R.M. Souza	SP	Promovido
1983	8a.	EEPG Profª Eliza R.M. Souza	SP	Promovido

A irregularidade na vida escolar do interessado situa-se, pois, na matrícula efetuada em 1981 na sétima série da EEPG "Profª Eliza Rachael Macedo de Souza". A esse respeito, a diretora da escola recipiendária esclarece que a matrícula fora efetuada mediante declaração expedida pela Escola Municipal de 1º Grau "Coelho Neto", onde constava que o aluno tinha direito a matricular-se na 7ª série.

O histórico escolar do interessado somente foi recebido pela direção da EEPG "Profª Eliza Rachael Macedo de Souza", em 24/11/84, averiguando-se, então, a mencionada irregularidade.

2 - APRECIACÃO:

Trata-se, mais uma vez, de matrícula efetuada em série indevida por ocasião de transferência. Neste caso, o aluno Josué Joaquim Soares, retido na 6ª série da EMPG "Coelho Neto", ao transferir-se no ano seguinte, para a EEPG "Profª Eliza R. M. de Souza" matriculou-se indevidamente na 7ª série desse estabelecimento de ensino. A escola de destino do aluno esclarece que a matrícula na 7ª série fora realizada nos termos da declaração expedida pela escola de origem. A direção da Escola por diversas vezes notificou o aluno, instando-o a providenciar a entrega da documentação, Quando o histórico escolar finalmente foi encaminhado à escola, em 29/12/83, averiguou-se a irregularidade da matrícula na 7ª série, em 1981.

Reprovado na 7ª série em 1981, no ano seguinte o aluno conseguiu bom aproveitamento, promoveu-se para a 8ª série e concluiu o ensino de 1º grau em 1983. Considerando este bom aproveitamento nos estudos, em 1982 e 1983, as autoridades escolares manifestaram-se favoravelmente à regularização da vida escolar do interessado. Tem sido exatamente esta a orientação anterior da CEPG e do Conselho, em casos similares.

3 - CONCLUSÃO:

Fica convalidada a matrícula de JOSUÉ JOAQUIM SOARES na 7ª, série da EEPG "Profª Eliza Rachael Macedo de Souza", em 1981. Convalidam-se, também, os atos escolares que praticou subseqüentemente.

São Paulo, 01 de outubro de 1984.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4- - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 10 de outubro de 1984.

a) Consº Bahij Amin Aur
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE